



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Processo Administrativo n.º 895/2024

Objeto: Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Brasília, 16 de Dezembro de 2024.

À
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A,

Prezados (as) Senhores (as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

I - DOS FATOS E ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cumpre esclarecer quanto a movimentação mensal de vidas.

Esta Seguradora dispõe de um sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.

É um sistema que gera independência ao segurado no manuseio das exclusões e inclusões de vidas para os fechamentos dos faturamentos da apólice.

O contratante acessa o portal via web, através de um link, usuário e senha e realiza os pontos acima mencionados, além de possuir acesso aos certificados individuais de cada segurado para download.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



O objetivo é facilitar o processo para o Segurado. A Seguradora dará todo o treinamento necessário a utilização do sistema.

Assim, é a presente para esclarecer o quanto segue:

i. A modalidade para a movimentação, via Sistema da Seguradora, será aceita por Vossa Senhoria caso está seguradora seja contratada?

Resposta:

Ciente e de acordo.

ii. Trata-se de seguro novo ou transferência? Caso seja transferência, solicitamos: qual a seguradora atual e o valor da última fatura adimplente e quantas vidas ativas no último faturamento.

Resposta:

Trata-se de seguro novo.

iii. Seguro novo ou novas adesões não será considerado os afastados (se houver) e vidas acima de 70 anos. E haverá a obrigatoriedade do preenchimento da declaração pessoal de saúde. De acordo?

Resposta:



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Não.

Sobre a limitação de idade deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

*3.3.5. Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, **independentemente da idade.***

*3.3.5.1. **As inclusões sem carência e limite de idade**, nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.*

Sendo que Poderão ser segurados todos os Assessores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, bem como os Diretores Adjuntos, Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das várias jurisdições não desligados do COFECI, sendo que:

a) Os segurados que vierem a se afastar após o início da primeira vigência da Apólice terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

b) Os aposentados atuais e os que vierem a se aposentar após o início da primeira vigência da Apólice, e que permanecerem vinculados ao Estipulante, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos a Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.



- i. Os capitais segurados e as coberturas destes aposentados serão os mesmos que possuíam na apólice a qual pertenciam e não poderão sofrer alteração enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
- ii. Os capitais segurados e as coberturas dos segurados que vierem a se aposentar deverão permanecer os mesmos de quando estavam em atividade e não poderão ser alterados enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
- iii. Os segurados que vierem a se aposentar por tempo de serviço e/ou idade e não permanecerem vinculados ao Estipulante, não poderão permanecer na Apólice.

c) Os segurados que vierem a se aposentar por invalidez após o início da primeira vigência da Apólice e que permanecerem vinculados ao Estipulante com a folha salarial suspensa, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

iv. Disponibilizar a relação de vidas em Excel com data de nascimento por extenso.

Resposta:

Conforme alínea 3.3.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, o grupo segurável será composto pelos Assessores do COFECI, Diretores Adjuntos e pelos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais, conforme relação preliminar em anexo.

v. Esta Companhia dispõe de um sistema próprio via portal web, com usuário/senha para realizar a inserção mensal das relações de vida, faturamentos, certificados individuais, exclusões e inclusões, propiciando a celeridade do processo. Salientamos que haverá todo o assessoramento por parta da CIA. De acordo?

Resposta:



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Ciente e de acordo.

vi. Disponibilizar sinistralidade dos últimos 36 meses (informados por ocorrência, contendo data de sinistro, data do aviso, causa e valor indenizado em Excel).

Resposta:

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

vii. Caso existam afastados ou aposentados por invalidez destacá-los na listagem de vidas com seus respectivos CID's, nome e data de nascimento.

Resposta:

Não há.

viii. Informar o tipo de adesão e a forma de custeio. Caso seja contributário, informar a porcentagem.

Resposta:

Adesão compulsória e o custeio será realizado integralmente pelo COFECI.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



ix. Se o seguro for contributário, no qual o segurado também contribui com o pagamento do prêmio de seguro, qualquer alteração na

Resposta:

O seguro não é contributário. O pagamento do seguro será realizado pelo COFECI.

x. apólice deve possuir anuidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado e houver ônus ao proponente. Neste caso, o órgão, enviará para a Seguradora essas anuidades do grupo a ser transferido e para novas adesões a Proposta de Adesão?

Resposta:

O seguro não é contributário. O pagamento do seguro será realizado pelo COFECI.

xi. IPA, trata da Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, sendo o % sobre a cobertura básica de até 100%. O estipulante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, mediante tabela definida pela SUSEP. De acordo?

Resposta:

Os pagamentos deverão observar o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.2. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).



3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a. Atendimento e organização do funeral;*
- b. Carro Fúnebre;*
- c. Coroa de Flores;*
- d. Cremação;*
- e. Exumação;*
- e. Higienização do Corpo;*
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;*
- g. Livro de Presença;*



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



- h. Locação de Salas para Velório;*
- i. Ornamentação do Corpo;*
- j. Paramentos;*
- k. Placa para túmulo;*
- l. Registro de Óbito em Cartório; m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);*
- n. Sepultamento;*
- o. Tanatopraxia;*
- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;*
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;*
- r. Urna/Caixão;*
- s. Velas;*
- t. Velório;*
- u. Véu; e,*
- v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.*

xii. Não dispomos de serviço de exumação, véu e placa. De acordo?

Resposta:

Não.



Deverá ser observado o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.2. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

a. Atendimento e organização do funeral;

b. Carro Fúnebre;

c. Coroa de Flores;

d. Cremação;

e. Exumação;

e. Higienização do Corpo;

f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;

g. Livro de Presença;

h. Locação de Salas para Velório;

i. Ornamentação do Corpo;

j. Paramentos;

k. Placa para túmulo;

l. Registro de Óbito em Cartório; m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);

n. Sepultamento;

o. Tanatopraxia;

p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;

q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



r. Urna/Caixaão;

s. Velas;

t. Velório;

u. Véu; e,

v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

xiii. Não arcaremos com a tradução de documentos. De acordo?

Resposta:

Não.

Deverá ser observado o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.5. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).

3.5.1. Deverão ser cobertos os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

3.5.2. Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e translado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.

3.5.3. Eventuais encargos de tradução de documentos originados de outros Países ficarão a cargo da Seguradora.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



xiv. De acordo com a clausula abaixo?

5.1. Transporte Funerário

5.1.1. No caso de falecimento do Usuário, a **Assistência Funeral Familiar Personalizado** tratará das formalidades necessárias para transporte do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de sepultamento no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da uma funerária necessária para este transporte.

5.1.2. A utilização deste serviço se dará nas seguintes condições:

- a) O sepultamento do Usuário ocorrerá dentro do município de sua moradia habitual no Brasil.
- b) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil, a **Assistência** arcará com os gastos de transporte limitados ao valor que seria dispendido para o traslado até sua moradia habitual no Brasil.

Resposta:

Não.

O instrumento contratual respeitará a minuta disponibilizada anexa ao Edital 002/2024 e ao disposto nos demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório *in tela*, em especial, as especificações previstas no Termo de Referência.

ROGÉRIO FERREIRA COELHO
Pregoeiro